

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.644, DE 2015

Apensado: PL nº 4.316/2016

Altera a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para instituir fator de correção dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Padre João, pretende alterar a Lei nº 9.782, de 16 de janeiro de 1999, para instituir fator de correção dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e atualizar os valores das taxas cobradas para avaliação e reavaliação toxicológica para registro de produtos. O autor do Projeto justifica sua iniciativa citando o valor irrisório das taxas cobradas para registro de produtos, e a necessidade de estabelecer um critério de atualização anual das mesmas.

Apensado ao Projeto em epígrafe encontra-se o Projeto de Lei nº 4.316, de 2016, que se refere à atualização dos valores de referência para

cálculo de reduções da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e prevê critérios para atualização monetária dos mesmos.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, os Projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões de saúde pública e sanitarismo.

Os Projetos de Lei em análise pretendem modificar os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária aplicados pela Anvisa. O PL nº 1.644, de 2015, pretende aumentar certos valores de avaliação toxicológica em 10 vezes. Já o PL apensado, de nº 4.316, de 2016, propõe fatores de redução das taxas de fiscalização, com base no faturamento das empresas.

Certamente, é válida a argumentação dos autores relativa à desatualização dos valores previstos na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Entretanto, as propostas não merecem prosperar, em nossa opinião.

A Lei não é a norma ideal para definição de valores relativos a taxas e multas, já que sua elaboração e modificação exigem um longo processo legislativo. Com o tempo, questões econômicas ou técnicas podem tornar os valores iniciais inadequados, exigindo uma nova tramitação para sua resolução.

Por essas razões, o regulamento do Poder Executivo é mais adequado para questões técnicas mais detalhadas, como as taxas de fiscalização e registro, permitindo uma modificação mais ágil quando necessário.

Ademais, é relevante apontar que a Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica, abrangendo a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas:

.....

V - no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Portanto, já existe previsão legal para atuação do governo na atualização que se pretende pelos projetos de lei em análise. Em consequência, foi publicada a Portaria Interministerial Fazenda-Saúde nº 45, de 2017, que procedeu com as atualizações relativas à atividade da Anvisa.

A taxa de registro de novo medicamento, por exemplo, subiu de R\$ 80 mil para até R\$ 157 mil reais. Ademais, a nova tabela já estabelece gradação dos valores de acordo com o porte da empresa produtora, o que é uma medida de justiça que estimula a competitividade, permitindo que pequenas empresas possam entrar no mercado com maior facilidade.

Diante dos argumentos apresentados, de que a Lei não é o melhor instrumento para tratar desta matéria, e que o Poder Executivo já efetuou atualização de valores em 2017, embora reconhecendo a boa intenção de seus autores, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.644, de 2015 e do Projeto de Lei apensado nº 4.316, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA